

Saldo em 31/12/2015	Incorporados em		Baixados em 2016		Saldo em 31/12/2016
	2016				
Responsáveis por Bens	171.954.397	251.957.494	(230.602.328)		193.309.563
	171.954.397	251.957.494	(230.602.328)		193.309.563

c. Auxílios e bolsas concedidos:

2017	2018	2019	2020	Total
823.380.957	176.438.776	170.557.484	5.881.293	1.176.258.510
314.848.444	67.413.053	9.572.437	654.816	392.488.750
1.138.229.401	243.851.829	180.129.921	6.536.109	1.568.747.260

Os saldos das contas de compensação de bolsas concedidas correspondem aos recursos onerados que serão disponibilizados no decorrer dos exercícios futuros (2017 a 2020). No caso das bolsas, o valor total contratado é pago em parcelas mensais, de acordo com a modalidade contratada, que pode ser: treinamento técnico, iniciação científica, mestrado, doutorado, doutorado direto e pós-doutorado. Quanto aos auxílios, como não há periodicidade nos desembolsos e os recursos são solicitados conforme o desenvolvimento da pesquisa não há projeções futuras. As despesas com auxílios à pesquisa e bolsas de estudo efetivamente incorridas estão reconhecidas na conta de variações passivas quantitativas.

A conta de responsáveis por auxílios refere-se aos desembolsos cujas prestações e acerto de contas ainda não são devidas ou estão pendentes de apresentação, análise e/ou aprovação.

As contas de responsáveis por bens e responsabilidades diversas referem-se aos bens adquiridos por meio dos auxílios concedidos, os quais serão posteriormente doados à Instituição a qual o pesquisador está vinculado, conforme normatizado pela Portaria CS - 18/02.

15. Cobertura de seguros

Em 31-12-2016 a FAPESP possuía cobertura de seguros contra incêndio, riscos diversos e fidelidade para os bens patrimoniais, por valores considerados suficientes para cobrir eventuais perdas.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Srs. Conselheiros e Administradores da FAPESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, que compreendem o balanço orçamentário, e os balanços financeiros e patrimoniais em 31-12-2016 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros Assuntos

O exame das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31-12-2015, apresentadas para fins comparativos, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram o relatório de auditoria com opinião sem modificação, em 01-03-2016.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Fundação é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Fundação continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Fundação ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Fundação são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar,

dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Fundação.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundação. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 02-03-2017.

Sacho - Auditores Independentes - CRC - ZSP 017.676/0-8
Hugo Francisco Sacho - CRC - 1SP 124.067/0-1
PARECER DO CONSELHO SUPERIOR DA FAPESP
O Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, representado pelos seus membros que neste subscrevem, no exercício de suas funções legais e estatutárias, examinou as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31-12-2016, compreendendo Balanços Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais, e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, complementadas pelas notas explicativas e com base no Parecer dos Auditores Independentes, datado de 02-03-2017, aprova as mencionadas Demonstrações Contábeis.

São Paulo, 22-03-2017

José Goldemberg, Presidente; Eduardo Moacyr Krieger, Vice-Presidente; Carmino Antonio de Souza; Fernando Ferreira Costa; João Fernando Gomes de Oliveira; João Grandino Rodas; José de Souza Martins; Júlio Cezar Durigan; Marilza Vieira Cunha Rudge; Pedro Luiz Barreiros Passos; Pedro Wongschowski; Suely Vilela; Carlos Américo Pacheco, Diretor-Presidente; Carlos Henrique de Brito Cruz, Diretor Científico; Joaquim José de Camargo Engler, Diretor Administrativo; Paulo Mariano dos Santos, Contador-CRC 1SP102169/0-5

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Extrato de Contrato

Terceiro Termo de Aditamento - Processo: 5778/15 - Contrato: 0198/15 - Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" - Contratada: BRISA - Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação - Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados ao CEETEPS, visando à complementação do desenvolvimento e implantação integral do projeto GRP, sistema de gestão integrada - Government Resource Planning - baseado no sistema Microsoft Dynamics, com objetivo de prover o aprimoramento dos processos internos, integrando as áreas administrativa e financeira do CEETEPS. Aditamento: Prorrogando o prazo de vigência por mais um período de 04 (quatro) meses, iniciando-se em 15-03-2017 e encerrando-se em 15-07-2017. Assinado em 15-03-2017

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio

Termo de Encerramento
Processo 067/2011
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Araçariquama.

Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação do Convênio de Cooperação Técnico-Educacional, Processo 067/2011, celebrado em 27-01-2012, entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Araçariquama Têm em si justa, acertada e de comum acordo a Conclusão, Encerramento e Quitação do convênio, processo 067/2011, celebrado em 27-01-2011, declarando: A formalização da Conclusão, Encerramento e Quitação de todas a obrigações decorrentes do convênio de que trata a cláusula primeira, para não mais reclamar ou exigir uma da outra com relação ao objeto da avença, trocando entre si mútuas e recíprocas quitações, em caráter geral, pleno e irrevogável.

Data de Assinatura: 16-01-2017

Extrato de Convênio

Processo 027/2015 - Convênio 026/2015
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Boituva.

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Boituva, celebrado em 06-07-2015.

Cláusula Primeira - O presente Termo de Aditamento tem por objeto a instalação de nova turma da Classe Descentraliza, na Habilitação Profissional de Técnico em Administração de Técnico em Segurança do Trabalho, conforme o Plano de Trabalho dos Cursos, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do convênio celebrado em 06-07-2015, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 14-02-2017

Extrato de Convênio

Processo 061/2015
Convênio 078/2015
Parecer CJ/CEETEPS 664/2015
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de IPE

Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico Educacional que entre si celebram Centro Paula Souza e o Município de Ipe.

Cláusula Primeira - Do Objeto do Aditamento: Instalação da segunda turma da Classe Descentralizada para a Habilitação Profissional de Técnico em Agronegócios e alteração da Cláusula Quarta da Gestão do Convênio.

Data de Assinatura: 21/3/2017

Extrato de Convênio

Processo 054/2015
Convênio 076/2015
Parecer CJ / CEETEPS 663/2015
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Ipuá

Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação do Convênio de Cooperação Técnico-Educacional, Processo 0054/2015, Celebrado em 23-12-2015, Entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Ipuá.

Data de assinatura: 16-01-2017 (não publicado em data oportuna).

Extrato de Convênio

Processo 003/2014
Convênio 028/2014
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Parapuá.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Parapuá, celebrado em 01-07-2015.

Cláusula Primeira - O presente Termo de Aditamento tem por objeto a instalação de nova turma da Classe Descentraliza, na Habilitação Profissional de Técnico em Administração, conforme o Plano de Trabalho do Curso, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do convênio celebrado em 01-07-2014, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 14-02-2017

Extrato de Convênio

Processo 008/2008
Convênio s/nº
Parecer CJ / CEETEPS 062/2008
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Taubaté

Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação do Convênio de Cooperação Técnico-Educacional, Processo 008/2008, Celebrado em 27-03-2008, Entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Taubaté.

Data de assinatura: 24-02-2017

Extrato de Convênio

Processo 064/2013 - Convênio 002/2014
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Maracá.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Maracá, celebrado em 14-02-2014.

Cláusula Primeira - O presente Termo de Aditamento tem por objeto a instalação de nova turma da Classe Descentraliza, na Habilitação Profissional de Técnico em Comércio, conforme o Plano de Trabalho do Curso, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do convênio celebrado em 14-02-2017, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 16-03-2017

Extrato de Protocolo de Intenções

Processo 673/2017
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Federation des Cégeps.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções o estabelecimento de ações conjuntas entre o CEETEPS e a Cégeps, dentro de suas esferas de competência e especialização para para o desenvolvimento de atividades de mobilidade estudantil internacional, projetos de pesquisa aplicada, inovação e empreendedorismo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3. - Não haverá repasse de recursos materiais e/ou financeiros por parte do CEETEPS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

5. - O Presente Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 1 (um) ano.

Data de assinatura: 27-03-2017

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A FÉDÉRATION DES CÉGÉPS.

Pelo presente instrumento o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANÁ, e a FÉDÉRATION DES CÉGÉPS, com sede na 500, boul. Crémazie E, Montréal, provincia de Québec, Canada, H2P 1E7, doravante denominada FÉDÉRATION DES CÉGÉPS, neste ato representada pelo seu Presidente Diretor Geral, BERNARD TREMBLAY, celebram o presente Protocolo de Intenções, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - O presente Protocolo de Intenções tem por objeto regular a cooperação entre o CEETEPS e a Fédération des Cégeps, nas áreas de atuação e interesses comuns, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe para o desenvolvimento de atividades de mobilidade estudantil internacional, projetos de pesquisa aplicada, inovação e empreendedorismo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pelo CEETEPS, sob a Coordenação de Marta Iglesias Ferrero, Assessora de Relações Internacionais, mediante a celebração de Acordos de Cooperação que regularão os respectivos projetos.

2.2 - As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela Fédération des Cégeps, sob a Coordenação de Sylvie Thériault, Diretora de Assuntos Internacionais, mediante a celebração de Acordos de Cooperação que regularão os respectivos projetos.

2.3 - Os Acordos de Cooperação disporão, além das cláusulas obrigatórias por força da legislação em vigor, sobre os seguintes pontos:

- a) Título e descrição do projeto;
- b) Obrigações dos partícipes;
- c) Recursos necessários à execução do projeto;
- d) Rescisão ou denúncia;
- e) Alteração, extinção, suspensão ou interrupção do projeto

objeto do Acordo de Cooperação;

2.4 - Para cada Acordo de Cooperação será elaborado um plano de trabalho, previamente aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. - Não haverá repasse de recursos materiais e/ou financeiros por parte do CEETEPS, ou pela Fédération des cégeps.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. - O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

5. - Este Protocolo de Intenções não impede que os partícipes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens e informações e às limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Admite-se a denúncia deste Protocolo de Intenções por acordo entre os partícipes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

6.2 - O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido na hipótese de violação a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO IDIOMA

7. - O presente Protocolo de Intenções é editado em 4 (quatro) exemplares, 2 (dois) em português e 2 (dois) em Francês, versões que têm igual valor jurídico, ficando 1 (um) exemplar de cada idioma em poder de cada partícipe.

Lido o presente Protocolo de Intenções e inteirados do seu conteúdo e condições, assinam:

São Paulo, 27-03-2017. Montréal, 10-03-2017

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

DIRETORIA GERAL

Comunicado

Tramitado o processo eleitoral para eleição do Diretor Geral e Vice-Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília, sem ocorrência de recursos, a Congregação da Famesa, em reunião de 30-03-2017, DECLARA HOMOLOGADO o referido processo, sendo composta a lista tríplice da seguinte forma: Valdeir Fagundes de Queiroz e José Augusto Sgarbi, Paulo Roberto Teixeira Michelone e Luiz Domingos Mendes Melges, Alfredo Rafael Dell'Arlinga e Paulo Henrique Waib.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SELJ 05, de 07-03-2017

O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 22 do Decreto 56.637, de 01-01-2011,

Considerando que, nos termos da Lei 13.556, de 09-06-2009, alterada pela Lei 14.949, de 06-02-2013, foi instituído o Programa "Bolsa Talento Esportivo", no âmbito do Estado, destinado prioritariamente aos atletas praticantes do desporto escolar e de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, individuais e coletivas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades;

Considerando que o Programa Bolsa Talento Esportivo está inserido no âmbito de competência da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, devendo ser implementado com base na dotação orçamentária específica, ensejando, portanto, a fixação dos procedimentos operacionais para a concessão, manutenção ou suspensão do benefício;

RESOLVE APROVAR O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º. Observados os ditames da legislação em vigor, o pedido de inscrição no Programa Bolsa Talento Esportivo, e consequente concessão do benefício, será dirigido à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, em formulário próprio, disponibilizado no sítio da Secretaria, e será avaliado pela Comissão de Análise instituída para esse fim.

Artigo 2º. A Comissão de Análise avaliará os pedidos dos atletas praticantes do desporto escolar e de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, individuais e coletivas, previstas no artigo 1º da lei 13.556/09, bem como apreciará e deliberará acerca das modalidades não olímpicas e não paralímpicas, e respectivas categorias, conforme prevê o parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 3º. A Comissão de Análise do Programa Bolsa Talento Esportivo, caberá opinar de forma circunstanciada e conclusiva, sobre a concessão do benefício ou indeferimento do pedido, e, ainda, sobre a sua suspensão ou cancelamento, a título de penalidade a ser imposta no caso de infração aos dispositivos constantes da legislação em vigor e normas disciplinadoras do Programa.

Parágrafo Único - Para o desempenho das funções descritas no "caput" deste artigo, a Comissão de Avaliação poderá pedir esclarecimentos, a título meramente consultivo, a representantes de Federações Esportivas do Estado, ou a atletas, ex atletas, técnicos esportivos ou pessoas com estreita relação com o esporte, em todas as categorias do Programa.

Artigo 4º. A concessão do benefício previsto no Programa Bolsa Talento Esportivo, destinado a manutenção pessoal esportiva do atleta deverá ser requerida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Formulário de Inscrição e respectivo Pedido de Concessão do benefício "Bolsa Talento Esportivo" assinado pelo atleta e responsável (se menor de 18 anos);

1 (uma) foto 3x4;

cópia do documento de identidade (RG e CPF);

Declaração do atleta e responsável (se menor de 18 anos), de não possuir qualquer tipo de patrocínio, eventual ou permanente;

Declaração emitida pela entidade atestando que o atleta está a ela vinculado há pelo menos 1 (um) ano, informando dias, horários e local de treino, e que o mesmo não recebe patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se como tal todo e qualquer valor pecuniário recebido regularmente, à exceção de salário por exercício de atividades diversas e em horários compatíveis com os treinos;

Declaração de entidade esportiva, excetuando-se a categoria estudantil, atestando: a) que o atleta está vinculado a ela e em plena atividade esportiva; b) que o atleta participou de competição esportiva de âmbito nacional ou internacional, no